

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

PROCESSO Nº 23341.000919.2026-85

TERMO ADITIVO N.º 01/2026 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 03/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE, E A EMPRESA SULPORT GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA

A União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense - Câmpus Pelotas - Visconde da Graça (CaVG), com sede na Av. Ildefonso Simões Lopes, nº 2.791, Três Vendas, Pelotas /RS, CEP 96060-290, Inscrito no CNPJ sob o nº 10.729.992/0008-12, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral Marcos André Betemps Vaz da Silva, nomeado pela Portaria nº 1722/2025, de 03 de julho de 2025, publicada no DOU de 04 de julho de 2025, portador da matrícula funcional nº 1516517, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa SULPORT GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF n.º 08.202.514/0001-31, estabelecida na Rua Osvaldo Aranha nº 993, em Itaqui/RS, CEP 97.650-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Nilson Thomaz Silva Sanchotene Júnior, conforme atos constitutivos da Empresa, de acordo com o processo n.º 23341.000919.2026-85, tendo em vista o que consta no Processo nº 23163.000894.2021-11 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 06/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação por 1 (um) mês do Contrato nº 03/2021**, conforme disposto em sua Cláusula Segunda e com fundamento no artigo 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

2.1 Nos termos de sua Cláusula Segunda, o Contrato nº 03/2021 tem, pelo presente Termo Aditivo, sua vigência prorrogada por 12 (doze) meses, a contar de **31 de agosto de 2026 a 30 de setembro de 2026**, na forma do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 O valor global do presente Termo Aditivo é de **R\$ 24.500,13 (vinte e quatro mil, quinhentos reais e treze centavos) (pendente de repactuação)**, sendo pago mensalmente, pelo CONTRATANTE, o valor de **R\$ 24.500,13 (vinte e quatro mil, quinhentos reais e treze centavos) (pendente de repactuação)**.

3.2. Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4- CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS DAS VERBAS TRABALHISTAS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DIRETAMENTE PELA CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE fica autorizada a fazer o desconto nas Notas Fiscais/Faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando esses não forem adimplidos pela CONTRATADA, conforme dispõe o Anexo VII B – Diretrizes Específicas para Elaboração do Ato Convocatório, Item 1, subitem 1.2, alínea “d”, da Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, MPOG, atual Ministério da Economia.

5- CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO À REPACTUAÇÃO

5.1 O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense resguarda o direito à CONTRATADA de repactuar o contrato após a homologação da nova Convenção Coletiva de Trabalho, na hipótese de tal direito anual ainda não ter sido exercido, assim como atualizações das alíquotas de índice do IPCA sobre uniformes e equipamentos, PIS e COFINS.

6- CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 A CONTRATADA, conforme Cláusula Sétima do Contrato, deverá **atualizar**, em uma das modalidades previstas no Art. 56, § 1º, da Lei 8.666, de 1993, a garantia no valor de **R\$ 1.225,00 (mil duzentos e vinte e cinco reais)**,

correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do mesmo, com **validade de 90 (noventa) dias além da vigência do Contrato.**

6.2 A garantia aqui prevista fica limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento da CONTRATADA, custo esse relativo aos empregados que venham a participar da execução dos serviços contratados.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correm à conta do Programa de Trabalho Resumido: 231512, Plano Interno: L2ORLP0112N, Elemento de Despesa: 339037, Fonte: 1000000000, Unidade Gestora 151895, empenho 2026NE000006, do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro.

7.1 A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionada à previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA).

8- CLÁUSULA OITAVA – DA INCORPORAÇÃO DO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Permanecem em vigor, com a redação original e/ou já alterada através de Termo Aditivo, todas as demais cláusulas do Contrato em referência que não colidirem com o que ora se estipula, sendo incorporado o presente aditivo ao respectivo termo de contrato.

9- CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

9.1 Este Termo Aditivo passa a ter validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de aprovado e publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Termo Aditivo Contratual, na presença de 2 (duas) testemunhas, assinado eletronicamente pelas mesmas e testemunhas, sendo arquivado de forma informatizada pelos Departamentos competentes do Instituto Federal Sul-rio-grandense, conforme dispõe o art. 60, da Lei n.º 8.666, de 1993.

(Assinado eletronicamente)	(Assinado eletronicamente)
Marcos Andre Betemps Vaz da Silva Campus Pelotas Visconde da Graça IF Sul-rio-grandense CONTRATANTE	Nilson Thomaz Silva Sanchotene Junior Sulport Gestão em Serviços Ltda CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
(Assinado eletronicamente)	(Assinado eletronicamente)
Nome: Jônatas Rosa da Silva SIAPE: 1087847	Nome: Márcia da Cunha Nogueira SIAPE: 1369056

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jonatas Rosa da Silva, ASSISTENTE DE ALUNO**, em 31/08/2026 11:49:22.
- **Nilson Thomaz Silva Sanchotene Junior, Nilson Thomaz Silva Sanchotene Junior - Representante legal da empresa - Sulport (08202514000131)**, em 31/08/2026 11:50:28.
- **Marcos Andre Betemps Vaz da Silva, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - VG-DIRGER**, em 31/08/2026 12:03:52.
- **Marcia da Cunha Nogueira, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 31/08/2026 12:32:24.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 31/08/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 429885

Código de Autenticação: e0352d2cc8

